



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	019/06
P.L. Nº	19/06 <sup>plac.</sup> 84/06
Publ:	15/03/06

LEI Nº 4.862 DE 09 DE MARÇO DE 2006.

*“Autoriza o repasse de recursos financeiros, em favor das entidades beneficentes que especifica”.*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado conceder subvenções sociais até o limite de R\$ 43.100,00 (quarenta e três mil, cem reais), às seguintes entidades civis, sem fins lucrativos, com sede e atividades em Indaiatuba:

I – **Associação Beneficente Irmã Dulce - ABID**, associação declarada de utilidade pública pela Lei nº 4.568 de 23 de agosto de 2004 - R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais); e

II - **Associação Comunitária do Helvétia**, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais);

**Parágrafo único** - As despesas de que trata este artigo correrão por conta da dotação codificada sob nº 02.08.03.08.24300192.020.3.3.50.00 - consignada no orçamento vigente.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado conceder auxílio financeiro até o limite de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil, quatrocentos reais) em favor da Associação Comunitária do Helvétia, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e atividades em Indaiatuba.

**Parágrafo único** - As despesas de que trata este artigo correrão por conta da dotação codificada sob nº 02.08.03.08.24300192.020.4.4.50.00 - consignada no orçamento vigente.

**Art. 3º** - A liberação dos recursos previstos nesta lei ficará condicionada ao cumprimento das obrigações imposta pelo órgão competente do Município em termo específico ou mediante aditamento a convênios já firmados entre as entidades e a Prefeitura Municipal.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 4º** - As entidades sociais beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos, à Secretaria Municipal da Fazenda, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo recebimento, e deverá ser submetido à análise pela Controladoria Geral do Município.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 09 de março de 2006.

  
**JOSE ONÉRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ DULCE.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ DULCE

DATA :

PROC. ADM. :

CONTRATO :

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.520.773-4 e do CPF nº 747.213.138-53 e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ DULCE**, com sede à Rua Ademar de Barros, nº 759, Bairro Cidade Nova, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.508.076/0001-01, neste ato representada pela Presidente **Sra. ALICE ANGELA MARTINS CARETTA**, brasileira, casada, Engenheira Civil, portadora do RG nº 15.660.611 e inscrita no CPF sob o nº 111.236.388-29, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente acordo tem por objetivo conceder subvenções sociais em favor da **CONVENIADA** até o limite de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), destinados exclusivamente para o custeio das atividades sociais desenvolvidas pela **CONVENIADA**, conforme disposto na Lei nº \_\_\_\_/06.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONVENIADA** com a subvenção social se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente do respectivo recebimento à Secretaria Municipal da Fazenda, o qual deverá ser submetido à análise pela Controladoria Geral do Município.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação codificada sob o nº 02.08.03.08.24300192.020.3.3.50.00-, consignada no orçamento vigente.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONVENENTE** rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.


**CLÁUSULA QUINTA** - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente convênio vigorará até 31/12/06, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, preferencialmente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que eventualmente resultarem do presente ajuste.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, de     de 2006.

  
**JOSE ONÉRIO DA SILVA**  
p/Conveniente

**ALICE ANGELA MARTINS CARETTA**  
p/Conveniada



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO HELVETIA.

CONVENIADA : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO HELVETIA  
DATA :  
PROC. ADM. :  
CONTRATO :

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.520.773-4 e do CPF nº 747.213.138-53 e de outro lado a **Associação Comunitária do Helvétia**, com sede na Avenida Ângelo Bertelli Neto nº 1000, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o, neste ato representada por seu Presidente **ANA MARIA BARBARÁ** doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente acordo tem por objetivo conceder subvenções sociais em favor da **CONVENIADA** até o limite de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) e auxílio financeiro até o limite de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil, quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), destinados exclusivamente para as atividades sociais desenvolvidas pela **CONVENIADA**, conforme disposto na Lei nº \_\_\_/06.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONVENIADA** com se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente do respectivo recebimento à Secretaria Municipal da Fazenda, o qual deverá ser submetido à análise pela Controladoria Geral do Município.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações codificadas sob o nº 02.08.03.08.24300192.020.3.3.50.00, e sob nº 02.08.03.08.24300192.020.4.4.50.00 - consignadas no orçamento vigente.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONVENIENTE** rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente convênio vigorará até 31/12/06, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, preferencialmente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que eventualmente resultarem do presente ajuste.

por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, de de 2006.

  
**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**  
p/Conveniente

**MARIA BARBARÁ**  
p/Conveniada